



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu

Mato Grosso

LEI Nº 098/95

ALTERA A LEI Nº 087 de 29 DE JUNHO DE 1994, EM SEU ARTIGO 18º, ACRES-CENTANDO-LHE UM PARÁGRAFO ÚNICO.

Eu, Prefeito Municipal de Salto do Céu-Mt, Sr: EDIGAR LAURINDO DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta no artigo 18º da Lei nº 087/94 o parágrafo único que possui o seguinte teor: "A função de Conselheiro Tutelar é remunerada em 02 (dois) salários mínimos vi-gentes.

Art. 2º - A remuneração de que trata o artigo anterior será para cobrir despesas com o cargo ocupado em horário normal de expediente, inclusive nos dias de plantão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua pu-blicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-Mt, aos 13 (treze) de Março de 1995.

**EDIGAR LAURINDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de S. do Céu  
CIC 163.006.451-34

